Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 28/54

DOCUMENTO Nº 566/54

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º da Lei nº 75, de 17 de fevereiro de 1 949:

"Fica isento do pagamento de impostos e taxas, exceto da taxa d'água, o prédio de propriedade de pessoa extremamente pobre - ou inválida, que viva da caridade pública".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1 954

a) EDISON TELLES DE AZEVEDO

Consta do Processo n. 32/54.